

Silvério Pombinho de Oliveira — CTA.
 Teresa Fernandes Palmeiro dos Santos — IMPE.
 Teresa Maria Gomes Batista da Silva — CHESMATI.
 Vitor Leonel da Cunha Salgueiro — DSF.
 Vitória da Conceição Vicente Fróis — CFE.
 Candidatos excluídos:
 Ana Maria Nery Pereira Paixão Mendes — DSM (b).
 Ana Maria Parracho Marques Coré — DSM (a).
 António Nunes Elisiário — Acd. Mil. (b).
 Berta Mota de Betencourt Rebordão — DFS (b).
 Cristina Maria da Costa Diogo — CGF/RMC (a).
 Ilda Serrano dos Santos — DGFC (a).
 Isabel Justina de Oliveira Pimenta Cardoso Gomes — Agrup. Base S. Marg. (a).
 José António Banha — RCE (a).
 Manuel Augusto Marques de Almeida — EPST (a).
 Manuel do Rosário Madeira Manajil — IMPE (a).
 Maria do Carmo Nogueira da Silva Almeida — DRM/V. Real (a).
 Maria Celeste Pereira Duarte — Col. Mil. (a).
 Maria Emilia Dias da Silva Nunes — RCSM (a).
 Maria Filomena Tavares de Jesus — REE (a).
 Maria Helena da Conceição Ferreira — CIOE (a).
 Maria João Cetano Farinha da Cruz Roupa — DSEFE (b).
 Maria de Lourdes Sá Nogueira de Sousa Carvalho Borges — DSF (a).
 Maria Manuela Braz — EPE (b).
 Maria Manuela Morgadinho Casaca Cartaxo — DSF (a).
 Maria dos Prazeres Pereira Valentim — HMR 1 (a).
 Maria Rosa Gonçalves Campos — IAEM (a).
 Rosa Maria Castro Moreira — BAM (a).
 Rosa Maria Januário da Costa Braz — DSM (a).
 Rosa Maria da Silva Dias Lopes — EPST (a).
 Serafim Ferreira da Costa — REE (a).

(a) Não satisfaz os requisitos especiais do n.º 8 do aviso 1, publicado no DR, 2.ª, 210, de 11-9-90 (não tem três anos de serviço efectivo na categoria de terceiro-oficial à data do encerramento do concurso — 1-10-90).

(b) Não satisfaz os requisitos especiais do n.º 8 do aviso 1, publicado no DR, 2.ª, 210, de 11-9-90. Classificação de serviço inferior a *Bom* nos últimos três anos).

24-10-90. — O Presidente do Júri, *António da Silva Rocha*, coronel SAM.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 129, de 5-6-90, p. 6042, a lista com o resultado final do concurso interno de habilitação para terceiros-oficiais do QPCE, no que se refere ao nome de um dos candidatos habilitados, rectifica-se que onde se lê «*Guilherme de Jesus Pereira*» deve ler-se «*Guilhermina de Jesus Pereira*». Fica sem efeito a publicação constante do DR, 2.ª, 242, de 19-10-90, p. 11 501.

24-10-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho conjunto. — O exercício da pesca e a utilização de artes, com ou sem auxílio de embarcações, em águas sob soberania e jurisdição nacionais está sujeito a licenciamento anual, por força do disposto no art. 74.º do Dec. Regul. 43/87, de 17-7.

Nos termos do art. 78.º do mesmo diploma, a concessão das respectivas licenças está sujeita ao pagamento de taxas pelos respectivos beneficiários, cujos montantes e forma de cobrança serão estabelecidos por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Nestes termos, ao abrigo do referido art. 78.º do Dec. Regul. 43/87, de 17-7, determina-se o seguinte:

1 — O montante da taxa devida pela concessão do licenciamento do exercício da pesca e utilização de artes de pesca, com ou sem auxílio de embarcações, em águas sob soberania e jurisdição nacionais é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = VB \frac{(a_1 + a_2 + \dots + a_n) + (e_1 + e_2 + \dots + e_m)}{n + m} \cdot P$$

em que:

T = taxa a pagar;
 VB = valor base;
 a = coeficiente de selectividade das artes licenciadas;
 n = número de artes;
 e = coeficiente das espécies alvo;
 m = número de espécies alvo;
 P = coeficiente de ponderação.

2 — Os valores de VB , a , e e P são os que resultarem da aplicação, a cada caso concreto, respectivamente das tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes do anexo ao presente despacho.

3 — Em caso algum o montante a pagar pelos beneficiários em resultado da aplicação da fórmula referida no n.º 1 será inferior a 2000\$.

4 — A taxa é liquidada pela Direcção-Geral das Pescas e cobrada, no acto da entrega da respectiva licença, pela capitania do porto em que a embarcação estiver registada ou, no caso da pesca sem auxílio de embarcações, naquela onde se encontrar inscrito o marítimo que a requerer, devendo ser paga imediatamente.

5 — O recibo comprovativo do pagamento é feito em triplicado, sendo o original entregue ao beneficiário da licença, ficando o duplicado na posse da capitania, que enviará o triplicado à Direcção-Geral das Pescas.

6 — O produto da cobrança da taxa constitui receita própria da Direcção-Geral das Pescas e da Direcção-Geral de Marinha na proporção, respectivamente, de 75% e 25%.

26-10-90. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas.

ANEXO

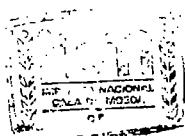
Tabela 1

Tipo de pesca	Base de cálculo	Valor base (VB) Em escudos
Com embarcação	Tonelagem de arqueação bruta (TAB) por embarcação: Até 5 TAB Superior a 5 e até 10 TAB Superior a 10 e até 20 TAB Superior a 20 e até 30 TAB Superior a 30 e até 60 TAB Superior a 60 e até 100 TAB Superior a 100 TAB	2 000 3 000 5 000 6 000 10 000 15 000 20 000
Sem embarcação	Por indivíduo	(a)

(a) A definir posteriormente.

Tabela 2

Grupos de artes	Artes	Coeficiente de selectividade (an)
Redes de arrasto	Camaroeiras ou do pilado .. Crustáceos .. Fundo .. Ganchorra .. Pelágico .. Vara	1
Redes de cerco	Mugeira .. Para bordo .. Para terra	(a) 0,5



Grupos de artes	Artes	Coefficiente de selectividade (an)
Redes de emalhar	Fundo.....	1
	Mugeira	
	Para grandes pelágicos.....	
	Para pequenos pelágicos	
	Solheira	
Redes de tresmalho	Branqueira.....	1
	Deriva	
	De sável.....	
	Fundo.....	
	Lampreia	
Redes de tresmalho	Quartos	1
	Sabogais.....	
	Savara	
	Solheira	
	Varga de mugem.....	
Pesca à linha	Varga de solha	0,5
	Cana de pesca e linha de mão	
	Corrico.....	
	Palangre ou espinhel	
	Toneira	
Armadilhas de abrigo...	Vara e salto	0,75
	Xaqueira	
	Alcatruzes	
	Boscas	
	Camboa	
Armadilhas de barragem	Covos	1
	Engueira	
	Galricho	
Artes de levantar	Murejonas	0,5
	Nassa	
	Estacada	
	Solheira	
Artes envolventes/arrastantes.	Tapa-esteiros	1
	Camaroeiro	
	Rapeta	
	Rede de fole	
Artes lançadas	Sacada	0,5
	Chinchorro	
	Tarrafá	
Utensílios de mão	Xavega	1
	Ancinhos	
	Berbigoeira	
	Bicheiro	
	Engaço de mexilhão	
Captura por mergulho...	Faca de mariscar	0,5
	Ferro de mexilhão.....	
	Galheiro.....	
	Sacho de mariscar	

(a) Quando a embarcação tiver outras artes licenciadas, excepto o anzol, este coeficiente elava-se para 0,75.

(b) A definir posteriormente.

Tabela 3

Espécies	Coefficiente de espécies alvo (em)
Lampreia	1,5
Meixão	1,5
Salmão	(a)
Sável	(a)
Ouriços	(a)
Percebes	(a)
Plantas marinhas	(a)

(a) A definir posteriormente.

Tabela 4

Número de artes	Coefficiente de ponderação (p)
1.....	1,1
2.....	1,2
3.....	1,3
4.....	1,4
5.....	1,5
6.....	1,6
.....	...
n	1 + (n × 0,1)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — De acordo com o n.º 16 da Port. 742-A/86, de 11-12, determino:

1 — O preço base global da refeição para os concursos públicos de fornecimento de refeições em 1991 nos refeitórios da Administração Pública Central destinados a funcionários é fixado em 300\$ para 1991.

2 — Para os concursos públicos referidos no número anterior é adoptado um processamento urgente.

3 — Para efeitos de revisão do preço contratual da refeição nos contratos que vigorarem em 1991, a taxa de inflação prevista é de 11%.

26-10-90. — A Secretaria de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 195, de 24-8-90, com as alterações introduzidas pela rectificação àquele, publicado no DR, 2.ª, 234, de 10-10-90, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal, sita na rua de Passos Manuel, 4*, rés-do-chão, em Lisboa.

Os candidatos admitidos serão oportunamente informados por carta registada como viso de recepção da data, hora e local do concurso de provas públicas.

26-10-90. — A Presidente do júri, *Maria Arminda Ribeiro de Sousa*.